

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	232006/2011 07/04/2011 Pág. 1 de 4
--	--	---

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 232006/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14315/2007/002/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Indústria de Milho Anchieta Ltda.	CNPJ: 21.719.299/0001-09
EMPREENDIMENTO: Indústria de Milho Anchieta Ltda.	CNPJ: 21.719.299/0001-09
MUNICÍPIO: São Domingos do Prata	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 51' 42,5" LONG/X 42º 58' 11,9"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-01-5 Torrefação e Moagem de Grãos	5
F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Cláudia Andrea do Nascimento Brum	MG – 46176/D
Ariele Elena Rodrigues	MG – 108704/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

A empresa Indústria de Milho Anchieta, CNPJ n.º 21.719.299/0001-09, localiza-se na Rua Coronel José Gomes, nº 139, Centro, município de São Domingos do Prata, MG e encontra-se em operação desde 18/09/1980. A atividade é desenvolvida em área fechada e opera na moagem de milho, empacotamento e comercialização de outros produtos utilizados na alimentação humana e animal, em dois turnos de 08 horas de trabalho, em 05 dias na semana.

O Empreendimento também exerce a atividade de distribuição de produtos de sua marca e de terceiros, mas somente realiza o processo de empacotamento de produtos que levam seu nome na embalagem. Realiza o empacotamento de produtos tais como: farinhas de milho e mandioca, grãos e milho de pipoca etc. Recebe produtos como: Molhos, biscoitos, sucos e farinha de trigo já empacotados com marca própria (Anchieta). E também realiza a comercialização de rações em geral, principalmente do tipo pet, produtos estes já empacotados com marca de terceiros.

O processo de Licença Ambiental (Licença nº 009/2009) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 29/10/2009, sendo que a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma. Sendo assim, a Indústria de Milho Anchieta Ltda. possui o certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº009/2009, para a atividade de Torrefação e Moagem de Grãos, sob código D-01-01-5 e Prestação de outros serviços não citados ou não classificados, sob código F-03-05-0 conforme DN 74/04, emitido em 05/11/2009, com validade de 06 anos e condicionantes.

O empreendedor protocolou, no dia 27/04/2010, nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº 1, 3 e 4, contidas no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 55ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 26/05/2010, sendo que a decisão da Câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Dentro do prazo legal, o empreendedor protocolou no dia 30/07/2010, nesta Superintendência, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 61ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 19/10/2010, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Intempestivamente o empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 19/11/2010, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 64ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 15/02/2011, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 11/03/2011, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009, dentro do prazo legal, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº4, da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 009/2009, no que tange ao Processo nº14315/2007/002/2009.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante contida no Parecer Único nº 549763/2009:

Condicionante 4: “*Enviar à SUPRAM-LM Declaração do Corpo de Bombeiros quanto à aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndios do empreendimento*”.

Prazo: “*180 (cento e oitenta) dias*”.

Após aprovação de alteração da condicionante nº4 pelo COPAM Leste Mineiro, no dia 26/05/2010, o prazo para cumprimento da mesma foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias; e depois, em 19/10/2010, por mais 30 (trinta) dias; finalmente, em 17/02/2011, por mais 120 (cento e vinte) dias, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) dias.

2.1. Solicitação do Empreendedor

Em 11/03/2011 o empreendedor solicita a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009, dentro do prazo, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do ofício (11/03/2011), sob a justificativa de que o Corpo de Bombeiros realizaria vistoria no dia 11/03/2011. Entretanto, foi protocolado na SUPRAM-LM no dia 22/03/2011 o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, caracterizando o cumprimento da condicionante.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Diante do histórico supracitado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009, no tocante à prorrogação do prazo para cumprimento por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo da solicitação, realizado em 11/03/2011, uma vez que a mesma já se encontra cumprida.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº549763/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 4, por mais 30 (trinta) dias, contida no Parecer Único nº 549763/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva – LOC) nº009/2009 do empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº14315/2007/002/2009, para atividade de Torrefação e Moagem de Grãos e Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

As considerações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.